

213/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 213/91, DE 25 DE MARÇO DE 1991

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Método Educação e Ensino Sociedade Ltda, e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Método Educação e Ensino Sociedade Ltda.

Artigo 2º) O Convênio de que trata o artigo anterior, obedecerá aos termos anexos a este e fará parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de Março de 1991.

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

213/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

TERMO DE CONVÊNIO



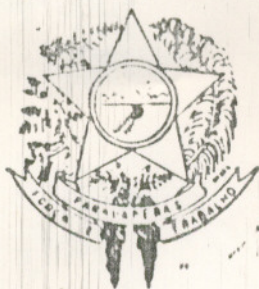
Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Parauapebas e Método Educação e Ensino Soc. Ltda., com aprovação do Poder Legislativo Municipal, como abaixo se declara.

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C G C/ M F sob o nº 22.980.999/0001 - 15, localizada à Rua D, quadra 37, nesta cidade, por seu Prefeito Municipal, Faisal Salmen, doravante denominada Prefeitura e Método Educação e Ensino Soc. Ltda., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 20. 243 . 788/0004 - 17, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Av. Bernardo Monteiro, 1338, doravante denominado Método, por seu representante legal, com a devida autorização do Poder Legislativo Municipal, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA 1ª) A Prefeitura Municipal de Parauapebas e Câmara Municipal de Parauapebas terão direito ao preenchimento de 595 (quinhentas e noventa e cinco) vagas, no Colégio Método, do pré- escolar até a 3ª série do 2º grau, situada na quadra 18, C i d a d e N o v a, nesta cidade.

CLÁUSULA 2ª) O MÉTODO se compromete a dar à Prefeitura descontos nunca inferiores aos que conceder à CVRD.

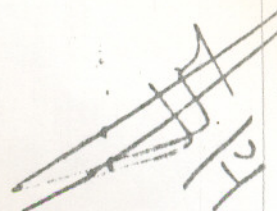




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmon

Fl. 02



CLÁUSULA 3ª) O custo das referidas mensalidades será definido na seguinte escala:

Nº de alunos pagantes	
até 719	Cr\$ 6.000,00
de 720 a 900	Cr\$ 5.400,00
de 901 em diante	Cr\$ 4.800,00

As mensalidades nos valores acima serão cobradas e respectivamente pagas pela Prefeitura em consonância com o que for estabelecido entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA 4ª) As mensalidades sofrerão reajustes conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª) As bolsas serão distribuídas através da Secretaria Municipal de Educação, e Câmara Municipal, obedecendo, preferencialmente, aos seguintes critérios:

a) Bolsa Integral para alunos da rede pública que estejam regularmente matriculados e que apresentem o melhor aproveitamento, comprovado através de documentos.

↗ ↘ ↙
(b) No ano de 1991, as bolsas perfarão o total de 595 (quinhentas e noventa e cinco), sendo 205 (duzentas e cinco) integrais e 390 (trezentas e noventa) parciais.



213/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 03

[Handwritten signature]

- c) Os pais dos alunos menores de 18 (dezoito) anos deverão assinar termo de responsabilidade e a ceitação do referido benefício.

CLÁUSULA 6ª) Aos demais interessados serão distribuídas bolsas integrais se houver disponibilidade das mesmas e o mesmo procedimento se aplicará às bolsas parciais.

CLÁUSULA 7ª) Perderá automaticamente a bolsa:

- a) o aluno reprovado na série, por insuficiência de notas;
- b) o aluno com 25% ou mais de faltas no ano letivo;
- c) o desistente;
- d) o que cometer falta disciplinar grave;
- e) o bolsista parcial que não for pontual na quitação da parcela do pagamento de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª) O Colégio Método se compromete de incluir em suas divulgações o apoio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Parauapebas, dado através deste convênio.

CLÁUSULA 9ª) Do total das bolsas integrais 50% serão distribuídas pela Câmara Municipal e 25% das parciais, enquanto à Prefeitura caberá a distribuição das demais.

[Handwritten signature]



213/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

Adm. Faisal Salmen

Fl. 04

CLÁUSULA 10) A Prefeitura Municipal se responsabiliza pelo pagamento integral das 595 (quinhentas e noventa e cinco) bolsas acima referidas, cujo pagamento deverá ser feito até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA 11) Este Convênio vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser rescindido mediante aprovação do Poder Legislativo.

CLÁUSULA 12) As partes elegem o Foro da Comarca de Curionópolis para dirimir quaisquer dúvidas em omissões oriundas do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas.

Parauapebas (Pa), 07 de Março de 1991

Testemunhas:

Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

PREFEITURA M. DE PARAUAPÉBAS

Luiz Antonio de Jesus Santana
MÉTODO EDUCAÇÃO E ENSINO SOC. LTDA.

TODOS POR

